



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

**Projeto de lei Complementar a lei n º 725 de 01 de Dezembro de 2023, instituindo o açaí no calendário oficial fazendo menção ao seu dia, estipula o período no qual festival do açaí será realizado e acrescenta o festival do açaí no calendário festivos do município.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia- Ma

Feliberg Melo Sousa.

Senhor Presidente;

O vereador, Dr. Rodrigo Lima Araújo, com assento nesta casa legislativa, vem na forma do regimento interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em votação este Projeto de Lei complementa com as seguintes descrições:

Instituindo o açaí no calendário oficial fazendo menção ao seu dia e estipula o período no qual o festival do açaí (feira) será realizado o tornando como tradição a ser realizada em nosso município, onde se faz homenagens as raízes e históricas do nosso município.

Isto posto;

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 01º, com as seguintes redações;

Art. 01º ( ..)

**§ 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do açaí” a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho, no âmbito do município de Açailândia.

**§ 2º** A comemoração fica instituída e passará a integrar o calendário oficial de datas eventos do município de Açailândia- MA.

Acrescenta o artigo 4-A e seu parágrafo único a referida lei, com a seguinte redação;

Art. 04 (....)

**Art. 4-A Torna o festival do açaí como tradição a ser realizada em nosso município,** A comemoração fica instituída e passará a integrar o calendário festivos do município de Açailândia- MA.

**Parágrafo único** Os produtores da polpa do fruto do açaí e os que vendem e revendem tais produtos se organizarão para a realização do referido festival que ocorrerá uma vez a cada ano em nosso município. Durando tal evento uma semana que irá do **dia 01 ao dia 07 de junho.**



Altera em parte o disposto constante frente ao § único do artigo 5º da lei em comento, passando o mesmo a constar com a seguinte redação;

**Parágrafo único** Fica facultado ao município a desenvolver ações que venham dar suporte ao festival do açaí (feira), dando ênfase a todos os benefícios que o fruto proporciona.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**



DR. RODRIGO  
DR. RODRIGO -  
**Vereador**





## **Justificativa**

Considerando que a Nossa Constituição Federal em seu art. 30º dispõe que compete ao município - legislar sobre assuntos de interesse local, e ainda em seu inciso IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Considerando que a cidade de Açailândia- MA carrega elementos culturais onde não só em seu nome consta tal fruto, mas também remete as tradições locais e culturais do povo dessa cidade e quanto evoca a economia e história da região.

Considerando a necessidade de termos uma data oficial para que o fruto que deu origem a nossa cidade tenha um dia em sua homenagem, considerando que é preciso estipular o período em que a feira do açaí (festival) venham a ser realizado em nosso município, pelos produtores e vendedores do fruto.

Submetemos a apreciação do referido Projeto de Lei Complementar à Lei Municipal nº 725 de 01 de dezembro de 2023, instituindo o açaí no calendário oficial para fazer menção ao seu dia e ainda estipula o período anual que ocorrerá o festival do açaí como tradição a ser realizada em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

DR. RODRIGO

DR. RODRIGO - União Brasil

**Vereador**

